



# 16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

---

Eixo: Política Social e Serviço Social

Sub-Eixo: Comunicação e Cultura

## A POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DO CONJUNTO CFESS-CRESS E A DEFESA DA COMUNICAÇÃO COMO DIREITO: UMA PROPOSTA DE PESQUISA

Paola Gomes Ribeiro<sup>1</sup>

Rodrigo Murtinho de Martinez Torres<sup>2</sup>

Luiz Felipe Ferreira Stevanim<sup>3</sup>

**Resumo:** O trabalho objetiva analisar de que forma as instâncias organizativas do Serviço Social se posicionam em defesa da comunicação como direito. Propõe a análise das versões da Política de Comunicação do Conjunto CFESS-CRESS de 2007, 2011 e 2016 com o intuito de servir como um subsídio para os debates acerca das ações de engajamento do Serviço Social na pauta.

**Palavras-chave:** Comunicação e saúde. Política de comunicação. Serviço Social. Direito à comunicação. Política Nacional de Comunicação do Conjunto CFESS/CRESS.

**Abstract:** This piece of work aims to analyze the way that the organizational instances of Social Service position themselves in defense of communication as a right. It proposes an analysis of CFESS/CRESS National Communication Policy (2007, 2011 and 2016 versions) with a view to serve as a subsidy for the debates about Social Service's engagement actions in the agenda.

**Keywords:** Communication and Health. Communication Policy. Social Service. Right to communication. CFESS/CRESS National Communication Policy.

### 1 INTRODUÇÃO

O Projeto Ético Político do Serviço Social brasileiro, entre outros objetivos, busca direcionar as ações profissionais dos(as) assistentes sociais em busca de uma sociedade mais democrática, justa, equânime e igualitária. Coutinho (1999) afirma que a democracia remete a uma noção de soberania popular e que a cidadania pode ser definida como um conjunto de direitos que estão em permanente disputa em determinado processo histórico. Por isso, essa categoria profissional tem se engajado em pautas consideradas relevantes para que a classe trabalhadora possa ter sua cidadania e seus direitos garantidos e respeitados diante de um processo contínuo e histórico de desmonte de políticas sociais e de ações de cerceamento e silenciamento dos movimentos sociais e da população.

Na luta pela garantia de direitos, a comunicação ocupa um lugar estratégico, que ainda precisa ser melhor analisado. Para Boschetti e Salvador (2009, p. 23), a comunicação é um pressuposto para a cidadania e constitui-se como um “[...] processo social contraditório

---

<sup>1</sup> Profissional de Serviço Social, Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde da Fundação Oswaldo Cruz, E-mail: paolagrib@gmail.com.

<sup>2</sup> Professor com formação em outras áreas, Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde da Fundação Oswaldo Cruz, E-mail: paolagrib@gmail.com.

<sup>3</sup> Professor com formação em outras áreas, Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde da Fundação Oswaldo Cruz, E-mail: paolagrib@gmail.com.

e assume posicionamento teórico e político que não subestima tampouco superestima a mídia como espaço de socialização radical da informação”.

A Política de Comunicação do Conjunto CFESS-CRESS e sua possível relação com o cotidiano profissional suscitam algumas questões: por se tratar de uma política de comunicação, esse documento deveria ser matéria para análise e discussão prioritariamente por profissionais de comunicação representados pelos assessores de comunicação? Ou do Serviço Social por intermédio de conselheiros e assistentes sociais que trabalham com políticas sociais diversas? Ou de ambos? A partir desses elementos, entende-se que a análise dos pressupostos contidos nesses documentos e sua relação com o direito à comunicação podem colaborar e qualificar as ações da categoria profissional no que tange à comunicação entre os Conselhos e os profissionais e na própria intervenção com os usuários. Dessa forma, a presente proposta de pesquisa poderá servir como mais um subsídio para os debates acerca das ações de engajamento do Serviço Social na pauta da comunicação como direito.

## **2 COMUNICAÇÃO, UM DIREITO HUMANO INALIENÁVEL**

Historicamente, o Brasil construiu as políticas sociais sob as bases da meritocracia, em que a relação renda-contribuição-benefício estiveram presentes desde as primeiras tentativas de propor um modelo de bem-estar social no país (FIORI, 1998; BORGHI; OLIVEIRA; SEVALHO, 2018). O conflito entre interesse público e privado ou entre saúde como direito ou como mercadoria perpassa a construção das políticas de saúde, incluindo a Constituição de 1988 e a implementação do Sistema Único de Saúde (SUS). Esse mesmo embate se faz presente no campo das políticas de comunicação, em que o predomínio histórico dos interesses privados prejudica o entendimento da comunicação como direito.

A cidadania, compreendida como um conjunto de direitos, também pode ser definida como “a capacidade conquistada por alguns indivíduos, ou (no caso de uma democracia efetiva) por todos os indivíduos, de se apropriarem dos bens socialmente criados [...] em cada contexto historicamente determinado” (COUTINHO, 1999, p. 42). No caso da democracia, é possível defini-la como a “[...] presença efetiva das condições sociais e institucionais que possibilitam ao conjunto dos cidadãos a participação ativa na formação do governo e, em consequência, no controle da vida social” (COUTINHO, 1999, p. 42).

A participação pode ser considerada como outro elemento importante para a promoção da cidadania e de acordo com Araújo e Cardoso (2007), possui uma relação ontológica com a comunicação quando possui a capacidade de desenvolver espaços, processos e práticas que ampliem as vozes mais periféricas.

Para Martino (2001), a comunicação pode ser definida como a relação entre consciências estabelecidas realizada de forma intencional. A partir dessa afirmação, percebe-se que o ato de comunicar estabelece uma relação entre as pessoas. De acordo com essa visão, compreende-se comunicação e a saúde como direitos interdependentes, ou seja, que necessitam um do outro para serem de fato garantidos. O reconhecimento da comunicação como direito teve como origem a Declaração Universal dos Direitos Humanos proclamada em 1948, quando se elaborou o Art. 19 que afirmava, entre outras questões que “todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão” (ONU, 1948, p. 10).

Após esse documento, a concepção da comunicação como direito emergiu de forma mais contundente no Relatório McBride, publicado em 1980 (UNESCO, 1983). O documento reforçou a necessidade de reconhecimento do direito à comunicação como princípio jurídico e afirmou que “[...] a comunicação não poderia estar somente nas mãos do mercado, tampouco do Estado, deveria estar nas mãos da sociedade civil” (OBSERVATÓRIO DO DIREITO À COMUNICAÇÃO, 2018).

Aproximadamente quatro décadas depois da publicação do Relatório McBride, houve a necessidade de readequar o conceito de comunicação ao contexto contemporâneo, principalmente devido à radicalização e ao surgimento de novas contradições, que suscitaram também novos métodos de enfrentamento (MURTINHO, 2012). A presença de um novo cenário comunicacional impulsionado pelas mídias digitais, a concentração crescente do mercado de mídia, a expansão do uso das tecnologias de informação e comunicação (TICs) e o predomínio de uma vertente da globalização econômica, que amplia as desigualdades, são fatores que exigem um novo olhar sobre o direito à comunicação e suas contradições (OLIVEIRA, 2000; BUSTAMANTE, 2005; STEVANIM; MURTINHO, 2017).

No Brasil, os debates que se originam a partir da 8ª Conferência Nacional de Saúde (BRASIL, 1986) estabelecem a comunicação como inerente ao direito à saúde. Vale (2010) menciona que a comunicação como direito possui relação direta com o princípio da participação, preconizado pelo SUS. Essa relação da comunicação com a participação possui um caráter pedagógico no sentido de colaborar para que a população faça parte das decisões e da organização das políticas e, também, tenha poder e voz de lutar pela garantia dos seus direitos.

Boschetti e Salvador (2009) falam sobre a necessidade do reconhecimento da comunicação como direito e como espaço de ação política. É importante questionar como ocorre essa comunicação e a quais objetivos ela atende. Principalmente, deve-se pensar o direito à comunicação para além da ordem do capital. O que precisa ser avaliado é como se perpetuam as desigualdades no exercício da comunicação nesse cenário.

Destaca-se que a negação do direito pode ocorrer de diversas formas. Dantas (2015) afirma que tanto o silenciamento quanto a criminalização de alguns grupos ou indivíduos representam formas de violação. Portanto, negar o direito a se expressar significa negar o direito à própria cidadania. A concentração de propriedade dos veículos de mídia e o monopólio da comunicação no Brasil contribuem para que somente uma parcela da sociedade tenha direito de falar e ser ouvida (STEVANIM, 2018). Por esse motivo, a luta pelo direito à comunicação e o acesso a ela, como uma estratégia democrática, precisam ser entendidas como pautas da sociedade para que todos tenham possibilidade de debater sobre seus direitos.

## **2.1 O Serviço Social na defesa do direito à comunicação**

A democratização da comunicação implica seu reconhecimento como direito humano, na busca pela garantia da socialização da informação, pelo fim dos monopólios midiáticos e por práticas que tenham como objetivo a possibilidade de dar voz e expressão para as lutas dos movimentos sociais (BOSCHETTI; SALVADOR, 2009). A formação generalista permite que o(a) assistente social tenha competência para atuar em diversas políticas, apesar de não ser um profissional exclusivo de nenhuma delas. Justamente essa possibilidade de inserção em diversas áreas faz com que, no campo teórico, seja possível problematizar o papel da profissão dentro dos processos que envolvem e tensionam a comunicação.

A defesa dos direitos humanos está estabelecida como o segundo princípio fundamental do “Código de Ética (CE) de 1993 do(a) assistente social” (BRASIL, 2011) e já demarca a posição da profissão como aliada ao que pressupõe a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Conforme Barroco (2012), a compreensão dos direitos humanos no CE implica apreender a história social desses direitos dentro da perspectiva da luta de classes, principalmente a dos trabalhadores e dos movimentos sociais envolvidos com a defesa de seus direitos e opostos a qualquer forma de dominação e discriminação.

Para o Serviço Social, a comunicação possui papel primordial na construção da cidadania, que, por sua vez, é citada como o terceiro princípio do Código de Ética do(a) assistente social: “Ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis, sociais e políticos das classes trabalhadoras” (BARROCO, 2012, p. 125). De acordo com esse princípio, o Serviço Social se posiciona em prol da luta pela garantia da cidadania da classe trabalhadora e coloca o(a) assistente social como um importante agente de luta e resistência.

## 2.2 A Política de Comunicação do Conjunto CFESS-CRESS

O conceito de política de comunicação possui diferentes acepções: pode designar uma política estatal, implementada no âmbito nacional, regional, local ou mesmo internacional; ou pode ainda se referir às ações de comunicação de uma instituição. Nesse sentido, para que uma política pública consiga ser efetivada são necessárias diversas ações por parte dos gestores, dos movimentos sociais e da população. No caso de uma política de comunicação, ela pode ser definida como ações das instituições estatais que, conforme o tempo histórico e as convenções de cada sociedade, possuem o objetivo de determinar e orientar os destinos da criação, produção, difusão e consumo de produtos comunicativos e culturais (BUSTAMANTE, 2005).

Para além de um entendimento que a reduz à simples mercadoria, a comunicação “é um bem público e uma das determinações sociais da saúde” (FIOCRUZ, 2017). Tal afirmação contempla o modelo defendido pelo Conjunto CFESS-CRESS ao elaborar sua Política de Comunicação, a partir do entendimento de que a defesa da comunicação é uma bandeira de luta em prol de uma sociedade democrática e plural. Assim, a política de comunicação do conjunto CFESS-CRESS busca direcionar suas ações de modo a realizar a defesa da comunicação como política pública e definir diretrizes para a atuação profissional baseada na comunicação como direito.

O Serviço Social brasileiro tem se engajado nas discussões sobre a comunicação desde a década de 1990 a partir da publicação do documento denominado “A beleza está nas ruas”, elaborado pelo CFESS (CFESS, 2010, p. 1). Essa publicação é considerada o marco para as discussões e as ações que foram realizadas a seguir.

Atualmente, a democratização dos meios de comunicação tem sido uma das bandeiras de lutas da categoria profissional, tendo em vista a realização dos Seminários de Comunicação do Conjunto CFESS-CRESS em que, na edição realizada no ano de 2015, houve ênfase na defesa do direito à comunicação, por entender que esta é uma ferramenta importante na promoção dos princípios do Código de Ética do(a) assistente social (BRASIL, 2011). O Conselho Federal de Serviço Social e os Conselhos Regionais têm buscado debater a questão da informação como um importante instrumento de construção e de qualificação das relações sociais e intervenções técnico-políticas da profissão de assistente social (CFESS, 2016, 2018, 2019). O Conselho Federal de Serviço Social também tem participado, desde 2014, do Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação (FNDC).

Soma-se a esse fato a elaboração Política Nacional de Comunicação, produzida pelos Grupos de Trabalho (GT) compostos por conselheiros do Serviço Social e por profissionais da comunicação do CFESS e dos CRESS, que apresenta o papel dessa área

como um campo de ação política estratégica fundamental para a transformação da sociedade (CFESS, 2018). A Política de Comunicação passa por um contínuo processo de avaliação, realizado nos Seminários Nacionais de Comunicação, que ocorrem a cada quatro anos como parte da programação do Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS. O encontro tem como público os representantes do CFESS e dos CRESS e é considerado o fórum máximo de deliberação da profissão.

A primeira versão da Política foi produzida após o 1º Seminário Nacional de Comunicação, realizado no 36º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS, em 2007, em que pela primeira vez o Serviço Social se posicionou categoricamente pela garantia da comunicação como direito. O documento traz os princípios da Política de Comunicação, que se subdividem em: análise da comunicação no capitalismo monopolista; definição dos princípios da comunicação para o Conjunto CFESS-CRESS; definição dos objetivos do Conjunto na utilização e defesa da comunicação; estratégias no uso da comunicação e orientações, sugestões e critérios técnicos para os instrumentos e ações de comunicação. A segunda versão revista e ampliada da Política Nacional de Comunicação surgiu quatro anos depois, em 2011. Foi elaborada a partir de textos e das experiências dos profissionais dos Conselhos Regionais e do Conselho Federal e aprovada no 39º Encontro Nacional. No documento, a exemplo da primeira edição, a categoria reitera seu papel na defesa da comunicação como direito ao afirmar: "Acreditamos e defendemos a comunicação como um campo de ação política estratégica fundamental para a transformação da sociedade" (CFESS, 2011, p. 11). Estruturalmente a política manteve o modelo da primeira versão, acrescentou elementos que mostravam a importância da atualização da Política Nacional de Comunicação e definiu atribuições de uma Assessoria de Comunicação.

No ano de 2016, foi realizada a terceira e, até o presente momento, última reformulação dessa política. Dessa versão, o conjunto CFESS-CRESS retirou o termo "Nacional" do título e mais uma vez se posicionou de forma contundente na luta pela democratização da mídia. Pela primeira vez, surge uma definição do que a categoria profissional entende por Política de Comunicação: um documento que busca "estabelecer diretrizes, princípios e posicionamentos éticos e políticos no processo de planejamento, produção e divulgação da informação (CFESS, 2017, p. 7).

A terceira versão da Política também aponta a formação genérica dos(as) assistentes sociais calcada na perspectiva de totalidade na análise dos fenômenos sociais, como um elemento norteador em busca de um novo projeto de sociedade que implica a comunicação com a classe trabalhadora. Esse documento afirma que a comunicação possui papel estratégico na luta pela emancipação humana, defende seu entendimento como um bem público, contrapondo-se aos monopólios midiáticos brasileiros, reconhece a dimensão

política da comunicação, em que a socialização da informação colabora no fortalecimento da classe trabalhadora, e incentiva a comunicação plural respeitando a diversidade (CFESS, 2017). Por fim, o documento reitera seu posicionamento estratégico ao afirmar que comunicar significa “tornar comum, fazer saber” e que, se é um direito de todos ter ciência dos seus direitos para exercer a cidadania (CFESS, 2017).

Além de pensar a importância da comunicação no processo de trabalho das assistentes sociais, é imperativo que exista uma apropriação das informações por parte dos profissionais. Outro fato a ser pontuado é a problematização do direito à comunicação na prática profissional. A partir do momento em que os conselhos de Serviço Social organizam um evento destinado ao debate e à avaliação da Política de Comunicação com um público restrito e sem uma divulgação ampla, a ideia de que a comunicação deve ser um assunto para os assistentes sociais parece contraditória.

Torna-se necessário refletir se institucionalmente o Serviço Social tem fornecido elementos para que, no cotidiano profissional, seja possível estabelecer uma comunicação com os usuários pautada no viés do direito ou se esse debate tem permanecido apenas no campo teórico. Em que medida a construção da Política de Comunicação dos conselhos contribuiu para mudanças no cotidiano desses profissionais? Defender a comunicação como um direito inalienável e correlato ao da saúde, a partir do estabelecimento de uma mídia democrática, pode ser considerado um dos determinantes sociais de saúde. Dessa forma, trazer luz a essas questões é um dos papéis dos(as) assistentes sociais dentro da defesa dos direitos constantemente usurpados pelas políticas neoliberais, que têm precarizado as políticas, os espaços de trabalho e a vida da população.

### **3 METODOLOGIA**

A pesquisa é uma dimensão do exercício profissional dos(as) assistentes sociais como uma condição que possibilita formular respostas capazes de realizar proposições efetivas e que possam materializar os princípios ético-políticos norteadores do Projeto Profissional do Serviço Social (IAMAMOTO, 1998). Nesse sentido, caracteriza-se a pesquisa como de abordagem qualitativa, pois parte da concepção de que existe uma relação dinâmica entre a realidade e o sujeito, uma relação de interdependência entre o mundo subjetivo e a subjetividade do sujeito (CHIZZOTTI, 1991).

A pesquisa também é exploratória, pois visa proporcionar uma maior familiaridade com o objeto estudado, e descritiva, já que são, de acordo com Gil (2002, p. 42), estas as pesquisas que “[...] habitualmente realizam os pesquisadores sociais preocupados com a atuação prática”.

Em relação às etapas da pesquisa, primeiramente será realizada uma busca bibliográfica na base de dados SciELO, nos periódicos da CAPES, nos anais de eventos direcionados à apresentação de produção científica do Serviço Social (ENPESS, CBAS). A técnica de coleta de dados se dará por pesquisa documental. Serão analisadas as três versões da Política de Comunicação do conjunto CFESS-CRESS, publicadas em 2007, 2011 e 2016.

Inicialmente haverá a análise dos objetivos e das ações propostas pelos documentos, momento no qual será elaborado um quadro comparativo entre as três versões, no qual serão destacadas as alterações e os pontos revisados em cada item das políticas.

Na sequência, serão feitas entrevistas semiestruturadas com os integrantes das comissões de comunicação responsáveis pela avaliação e atualização das três versões da Política de Comunicação analisadas, buscando compreender de que modo ocorreu o processo de elaboração das políticas, levando em conta o contexto do período em que esses profissionais atuaram. Também serão entrevistados os profissionais da gestão, ou seja, os coordenadores, com a finalidade de apurar quais práticas foram realizadas pelas gestões com o objetivo de promover o debate acerca do direito à comunicação na prática profissional dos assistentes sociais.

Com o intuito de compreender qual o nível de conhecimento, entendimento e participação na construção das políticas de comunicação, pretende-se entrevistar também assistentes sociais que trabalham diretamente com os usuários das políticas, preferencialmente nos três níveis de atenção: básica, média e alta complexidade, sendo um profissional de cada região geográfica do país. A amostra será escolhida por sorteio.

As entrevistas serão realizadas por meio do Skype. Cada conversa será gravada e posteriormente transcrita para facilitar a análise dos dados. Pretende-se utilizar a técnica de análise de conteúdo de Bardin (2011) para inferência dos resultados.

A discussão dos resultados levará em conta a análise feita por meio da pesquisa documental e a relação com o conteúdo das entrevistas, o que deve fornecer subsídios para o debate acerca do direito à comunicação na intervenção profissional dos(as) assistentes sociais.

#### **4 RESULTADOS ESPERADOS**

A presente pesquisa buscará contextualizar a atuação do Serviço Social no contexto da comunicação como direito a fim de traçar a trajetória da profissão na defesa dos direitos humanos a partir da compreensão da importância da comunicação como um processo que



possibilita a cidadania. Dessa forma pretende-se analisar e problematizar de que maneira as instâncias organizativas do Serviço Social têm se posicionado em defesa da comunicação como direito a partir da Política de Comunicação do Conjunto CFESS-CRESS, promovendo assim um processo reflexivo acerca de como esse processo ocorre.

Esta pesquisa também buscará colaborar para a ampliação da discussão acerca da comunicação junto à categoria profissional do Serviço Social para além de um debate restrito entre os conselhos e as assessorias de comunicação. Buscar-se-á promover a reflexão sobre em que medida o(a) assistente social está realizando sua ação profissional com base em práticas democráticas e garantidoras de direito. Espera-se, ainda, compreender o papel do Serviço Social na defesa do direito à comunicação, a fim de ratificar a trajetória da profissão nas discussões acerca desse tema.

Em relação à Política de Comunicação, pretende-se elaborar um panorama por meio do qual seja observada sua construção, seu processo de amadurecimento e de engajamento em pautas contemporâneas da comunicação. Por fim, pretende-se contribuir para o aprimoramento das próximas edições da Política de Comunicação do Conjunto CFESS-CRESS, a partir do fornecimento de novos elementos para pensar e problematizar a participação dos(as) assistentes sociais na construção desse documento e, também, nas ações pactuadas nos Seminários de Comunicação e demais eventos realizados com foco na defesa da comunicação e democratização da mídia.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O Serviço Social tem como um dos seus pressupostos a defesa e a garantia de direitos, e compreende a importância dos direitos na promoção da cidadania. A categoria profissional dos(as) assistentes sociais, por meio das suas instâncias de representação, tem se posicionado acerca da defesa da saúde e da comunicação como direito (BOSCHETTI, 2011) e da democratização da mídia. O maior exemplo desse engajamento foi a construção da Política de Comunicação do conjunto CFESS-CRESS, elaborada pelo Conselho Federal e pelos Conselhos Regionais de Serviço Social. Essa política se coloca como um instrumento destinado à produção e à socialização de informação entre os CRESS e o CFESS e destes com a categoria profissional e a sociedade. A partir da compreensão de que a comunicação é considerada parte do processo de determinação social da saúde (ARAÚJO, 2013), observa-se a importância da análise dos pressupostos contidos no documento norteador das ações de comunicação dessa categoria profissional, bem como as estratégias propostas para reafirmar seu engajamento e a defesa na materialização do direito à comunicação.

Apesar das iniciativas de promoção desse debate no Serviço Social, nota-se que ainda existe uma lacuna entre a discussão teórica, realizada nos espaços mediados pelos conselhos, e a prática dos(as) assistentes sociais, que trabalham diretamente com a população usuária das políticas sociais. Portanto, analisar como a Política de Comunicação do Conjunto CFESS-CRESS colabora com a defesa do direito à comunicação poderá contribuir para ampliar a discussão acerca desse tema de forma mais abrangente e inclusiva entre os(as) assistentes sociais e auxiliar a construir e aprimorar essa política.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, I. S. de. **A percepção da comunicação como parte do processo de determinação social da saúde.** [Entrevista cedida a] Jaqueline Pimentel. 28 nov. 2013. Disponível em: <http://dssbr.org/site/entrevistas/a-comunicacao-como-ciencia/>. Acesso em: 2 jun. 2019.

ARAÚJO, I. S. de.; CARDOSO, J. M. **Comunicação e Saúde.** Rio de Janeiro: Fiocruz, 2007.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo.** Lisboa: Edições 70, 2011.

BARROCO, M. L. S. Princípios Fundamentais. *In:* BARROCO, M. L. S.; TERRA, S. H. **Código de Ética do/a assistente social comentado.** São Paulo: Cortez, 2012. p. 125-126.

BORGHI, C. M. S. de O.; OLIVEIRA, R. M. de; SEVALHO, G. Determinação ou determinantes sociais da saúde: texto e contexto na América Latina. **Trabalho, Educação e Saúde**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 3, p. 869-897, dez. 2018. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1981-77462018000300869](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1981-77462018000300869). Acesso em: 2 jun. 2019.

BOSCHETTI, I. Prefácio. Comunicação como direito e ação política. *In:* SALES, M. A.; RUIZ, J. L. de S. **Mídia, Questão Social e Serviço Social.** São Paulo: Cortez, 2011. p. 21-23.

BOSCHETTI, I.; SALVADOR, E. Orçamento da seguridade social e política econômica: perversa alquimia. *In:* MOTTA, A. E. (org.). **Serviço Social e Saúde: Formação e trabalho profissional.** São Paulo: OPAS; OMS; Ministério da Saúde, 2009.

BRASIL. **Código de Ética do/a Assistente Social.** Lei nº 8.662/93 de Regulamentação da Profissão. Brasília: CFESS, 2011. Disponível em: [http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP\\_CFESS-SITE.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf). Acesso em: 5 set. 2018.

BRASIL. **Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993.** Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. Brasília, 1993. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/CclVIL\\_03/LEIS/L8662.htm](http://www.planalto.gov.br/CclVIL_03/LEIS/L8662.htm). Acesso em: 5 set. 2018.

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. **8ª Conferência Nacional de Saúde**. Relatório Final. Brasília: Conselho Nacional de Saúde, 1986. Disponível em: [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/8\\_conferencia\\_nacional\\_saude\\_relato](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/8_conferencia_nacional_saude_relato). Acesso em: 2 jun. 2019.

BUSTAMANTE, E. Políticas de comunicación y cultura: nuevas necesidades estratégicas. In: BOLAÑO, C.; MASTRINI, G.; SIERRA, F. (ed.). **Economía política, comunicación y conocimiento**: una perspectiva crítica latinoamericana. Buenos Aires: La Crujía, 2005. p. 251-268.

CFESS. **Política de comunicação CFESS-CRESS**. Brasília, 2017. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/3a-PoliticaComunicacaoCfessCress-2016.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2018

CFESS. **Política Nacional de Comunicação CFESS- CRESS**. Brasília, 2012. Disponível em: [http://www.cfess.org.br/arquivos/POLITICA\\_COMUNICACAO\\_CFESS-CRESS.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/POLITICA_COMUNICACAO_CFESS-CRESS.pdf). Acesso em: 11 fev. 2019.

CFESS. **Política Nacional de Comunicação do Conjunto CFESS-CRESS**. Brasília, 2010. Disponível em: [http://www.cfess.org.br/arquivos/POLITICA\\_COMUNICACAO\\_CFESS-CRESS.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/POLITICA_COMUNICACAO_CFESS-CRESS.pdf). Acesso em: 2 jun. 2019.

CHIZZOTTI, A. **Pesquisa em ciências humanas e sociais**. São Paulo: Cortez, 1991.

COUTINHO, C. N. Cidadania e Modernidade. **Perspectivas: Revista de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 22, n. 1, p. 41-59, jan. 1999. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/perspectivas/article/view/2087>. Acesso em: 2 jun. 2019.

DANTAS, R. **O que o direito à comunicação tem a ver com você?** 21 out. 2015. Disponível em: <http://www.intervozes.org.br/direitoacomunicacao/?p=29353>. Acesso em: 2 jun. 2019.

FIOCRUZ. **Política de Comunicação da Fiocruz**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2017. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/documento/politica-de-comunicacao-da-fiocruz>. Acesso em: 2 jun. 2019.

FIORI, J. L. **Estado do Bem-Estar Social: Padrões e Crises**. [São Paulo]: IEA/USP, 1998. Disponível em: <http://www.iea.usp.br/publicacoes/textos/fioribemestarsocial.pdf>. Acesso em: 17 fev. 2019.

IAMAMOTO, M. A Questão Social no capitalismo. **Temporalis – Revista da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço**, Brasília, ano 2, n. 3, p. 9-32, jan./jun. 2001.

IAMAMOTO, M. **O Serviço Social na contemporaneidade**. São Paulo: Cortez, 1998.

MARTINO, L. C. De qual comunicação estamos falando? *In*: HOHLFELD, A.; MARTINO, L. C.; FRANÇA, V. V. (org.). **Teorias da comunicação: conceitos, escolas e tendências**. Petrópolis: Vozes, 2001. p. 11-26.

MURTINHO, R. M. de M. **Estado, comunicação e cidadania: diálogos pertinentes sobre a relação entre direito à saúde e direito à comunicação**. 2012. 261 f. Tese (Doutorado em Comunicação) – Instituto de Arte e Comunicação Social, Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2012.

OBSERVATÓRIO DO DIREITO À COMUNICAÇÃO. **Direito à comunicação**. 2018. Disponível em: [http://www.intervozes.org.br/direitoacomunicacao/?page\\_id=28545](http://www.intervozes.org.br/direitoacomunicacao/?page_id=28545). Acesso em: 2 jun. 2019.

OLIVEIRA, V. de C. A comunicação midiática e o Sistema Único de Saúde. **Interface: Comunicação, Saúde e Educação**, Botucatu, v. 7, n. 4, p. 71-80, 2000. Disponível em: [https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR\\_Translations/por.pdf](https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf). Acesso em: 17 abr. 2019.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: [http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR\\_Translations/por.pdf](http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf). Acesso em: 28 out. 2018. [rio\\_final.pdf](#). Acesso em: 17 abr. 2018.

STEVANIM, L. F. **A luta pela comunicação democrática: atores, concepções e práticas do movimento pela democratização da comunicação no Brasil**. 2017. 388 f. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: [http://www.pos.eco.ufrj.br/site/teses\\_dissertacoes\\_interna.php?tease=18](http://www.pos.eco.ufrj.br/site/teses_dissertacoes_interna.php?tease=18). Acesso em: 2 jun. 2019.

STEVANIM, L. F. Quem controla a mídia? Concentração dos meios de comunicação em poucos donos contraria a Constituição e prejudica a pluralidade e a democracia. **Radis: Comunicação em Saúde**, Rio de Janeiro, 1 maio 2018. Disponível em: <https://radis.ensp.fiocruz.br/index.php/revista/reportagem/quem-controla-a-midia>. Acesso em: 2 jun. 2019.

STEVANIM, L. F.; MURTINHO, R. **Direito à Comunicação e Saúde**. 2018. Apresentação de slides.

STEVANIM, L. F.; MURTINHO, R. Políticas de comunicação, cidadania e saúde no Brasil contemporâneo. *In*: SACRAMENTO, I. (org.). **Mediações comunicativas da saúde**. Rio de Janeiro: Multifoco, 2017. p. 135-164.

UNESCO. **Um mundo de muitas vozes** (Relatório McBride). Rio de Janeiro: FGV, 1983.

VALE, A. Direito à comunicação é direito de participar. **Radis: Comunicação em Saúde**, Rio de Janeiro, n. 100, p. 30-30, dez. 2010. Disponível em: [http://www6.ensp.fiocruz.br/radis/sites/default/files/radis\\_100.pdf](http://www6.ensp.fiocruz.br/radis/sites/default/files/radis_100.pdf) . Acesso em: 24 jul. 2018.